



Protocolo de Relacionamento com a Administração e Funcionários Públicos

Aprovado pelo Comitê de Compliance em 12 de setembro de 2022

Índice

1. Definições 23

CONTROLE DE MODIFICAÇÃO

VERSÃO	DATA	SETOR DE APROVAÇÃO	AUTOR	SUMÁRIO DE MUDANÇAS
0	12 de setembro 2022	Comitê de Compliance	Setor de Compliance	Tradução / Adaptação dos documentos originais da Espanha

1. Definições

- **VINCI:** VINCI, SA, empresa controladora do Grupo VINCI.
 - **Alta Administração:** Alta Administração da empresa específica da VERDE ALAGOAS, na medida em que lhe seja atribuída a responsabilidade e autoridade fundamental de as atividades, governança e políticas dessa sociedade em particular.
 - **Órgão de Conformidade Normativa (OCN):** órgão interno da VERDE ALAGOAS, dotado de poderes autônomos de iniciativa e controle, a quem está incumbida, entre outras atribuições, a supervisão do funcionamento e observância do Programa de Compliance Corporativo VERDE ALAGOAS. A existência da OCN responde, entre outros, aos requisitos estabelecidos no Programa de Compliance Corporativo e as devidas legislações pertinentes.
 - **Pagamentos de facilitação:** consistem na entrega de algo de valor suficiente a um agente, funcionário público ou pessoa a quem sejam atribuídas funções similares de processamento ou certificação para assegurar ou acelerar a realização de uma ação rotineira que não implique ato discricionário de sua parte.
 - **Plano de Prevenção de Delitos (PPD):** documento que está protegido pela Política de Compliance Antissuborno e Defesa da Concorrência “Antitruste” e inclui as normas e documentos organizacionais existentes na VERDE ALAGOAS em matéria de Compliance e que incluem as medidas destinadas a avaliar, prevenir, detectar e gerenciar riscos criminais e de concorrência com antecedência.
 - **Política de Compliance Antissuborno e Defesa da Concorrência “Antitruste”:** documento que reflete o compromisso de cumprimento da Alta Direção de empresa específica da VERDE ALAGOAS, bem como os objetivos estratégicos na referida matéria, incluindo sua determinação de não tolerar dentro dela qualquer conduta que possa configurar crime ou infração.
 - **Responsável pelo Compliance Corporativo (RCC):** órgão interno da VERDE ALAGOAS, dotadas de poderes autônomos de iniciativa e controle, a quem é confiada,
-

entre outras tarefas, a responsabilidade de fiscalizar o funcionamento e cumprimento do Programa de Compliance da empresa do Grupo correspondente.

- **Suborno:** recebimento, solicitação ou aceitação, por parte de um sujeito obrigado, por si mesmo ou por intermediário, de benefício ou vantagem injustificada, de qualquer natureza, para si ou para terceiro, em contrapartida de favorecimento indevido a outrem na aquisição ou venda de mercadorias, ou na contratação de serviços ou nas relações comerciais.
- **Parceiros de negócios:** qualquer pessoa física ou jurídica, exceto os membros da organização, com quem mantenha ou pretenda estabelecer algum tipo de relação comercial. A título de exemplo, mas não restritivo, estão inclusos consultores externos, joint ventures ou pessoas físicas ou jurídicas contratadas pela organização para a entrega de bens ou prestação de serviços.
- **Terceiro:** pessoa física ou jurídica ou órgão independente da organização.

2. Objetivo

O presente Protocolo de gestão das relações com as Administrações e Funcionários Públicos ("Protocolo") da VERDE ALAGOAS, é definir os limites e diretrizes de atuação que devem ser considerados pelos sujeitos obrigados (em de acordo com a seção "3. Âmbito de aplicação" deste Protocolo e de acordo com as disposições do Programa de Compliance Corporativo) no momento de lidar com as entidades que compõem o setor público, consoante as legislações pertinentes, que abrange:

- a) A Administração Geral do Estado.
- b) A Administração das Comunidades Autônomas.
- c) As entidades que compõem a Administração Local.
- d) O setor público institucional.

O setor público institucional é composto por:

- a) Quaisquer organismos públicos e entidades de direito público vinculados ou dependentes das Administrações Públicas.
- b) As entidades de direito privado vinculadas ou dependentes da Administração Pública, e em qualquer caso, quando exerçam poderes administrativos.
- c) Universidades públicas que serão regidas por seus regulamentos específicos.

Da mesma forma, para efeitos deste procedimento, serão consideradas as relações das pessoas sujeitas às sociedades e fundações públicas por terem qualquer das referidas Administrações Públicas uma participação nelas superior a 50% ou um controle efetivo sobre elas. Além disso, os partidos políticos serão considerados como entidades vinculadas à esfera pública pela função que desempenham na sociedade. Da mesma forma, os regulamentos abrangem as relações com o pessoal dos setores público, estatutário, trabalhista ou da função pública e com os órgãos reguladores. Tudo isso para evitar a prática de ações que possam ser consideradas ilegais e comprometer a reputação da VERDE ALAGOAS, e dar origem, se for o caso, a responsabilidade criminal ou administrativa.

Ressalta-se que a VERDE AMBIENTAL ALAGOAS combate ativamente e condena veementemente qualquer prática corrupta que, além de contrariar qualquer disposição legal aplicável, seja contrária aos seus princípios e valores éticos estabelecidos no Programa de Compliance Corporativo da Verde Alagoas.

3. Âmbito de aplicação

3.1 Âmbito subjetivo

Este Protocolo é aplicável às seguintes pessoas físicas ou jurídicas (os “sujeitos obrigados”):

1. Membros da organização e aqueles que agem em nome e por conta da organização;
 2. Todas as entidades pertencentes à VERDE AMBIENTAL ALAGOAS por meio de subsidiárias ou empresas majoritárias sobre as quais, direta ou indiretamente, o controle efetivo seja exercido pela organização, independentemente de sua jurisdição;
-

3. Aqueles parceiros de negócios e terceiros, pessoas físicas e/ou jurídicas, relacionados à organização, nos aspectos deste Protocolo que lhes são aplicáveis e dos quais se espera que desenvolvam comportamentos alinhados a ele.

O membro da organização que mantém contato com a Administração Pública deve ser designado, para efeito, pelo seu superior direto. Além disso, sempre que se trate de qualquer direção relevante, antes de entrar em contato com a Administração Pública, o referido membro da organização deve informar prontamente seu superior direto, podendo essa comunicação ser feita por escrito ou verbalmente.

Os sujeitos obrigados devem cumprir e fazer cumprir este Protocolo na organização. Nenhum tipo de descumprimento pode ser tolerado ou ignorado e nenhuma entidade regulamentada que comunique o seu descumprimento pode ser sancionada por este motivo.

No caso das atividades que a organização realiza fora da Espanha, este Protocolo deverá se adaptar à legislação correspondente mais restritiva que, conforme o caso, seja aplicável.

3.2 Âmbito objetivo

De acordo com os crimes identificados no Sistema de Gestão de Compliance, a organização rejeita categoricamente qualquer forma de suborno ou tratamento favorável a funcionários públicos, incluindo pagamentos de facilitação. Através deste Protocolo, a organização pretende assegurar que todos os seus colaboradores, bem como os parceiros comerciais e terceiros com quem mantém relações comerciais, cumpram o disposto nos regulamentos internos e na legislação associada às jurisdições em que opera.

Para os fins deste Protocolo, um funcionário público significa:

1. Funcionários públicos, locais, oficiais ou qualquer outra pessoa que exerça funções a favor de um determinado país ou território;
 2. Pessoas que exerçam funções administrativas, legislativas ou judiciárias, por nomeação, eleição ou sucessão, num determinado país ou território;
 3. Candidatos a qualquer cargo político ou que de qualquer outra forma pertençam a um partido político;
-

4. Pessoas que desempenhem qualquer outro tipo de funções oficiais, tanto a nível governamental como local, dentro do governo ou em qualquer um dos seus departamentos;
5. Funcionários ou representantes de organizações governamentais ou públicas;
6. Funcionários ou agentes de organizações internacionais de Direito Público.

4. Diretrizes de Ação

4.1 Disposições Gerais

Além de complementar aos princípios e diretrizes estabelecidos no Programa de Compliance Corporativo VERDE AMBIENTAL ALAGOAS, de cada divisão ou subsidiária, relacionado a este Protocolo: (i) Regulamentos VINCI, (ii) Protocolos VERDE ALAGOAS, (iii) PPD, (iv) Política de Compliance Antissuborno e Defesa da Concorrência “Antitruste”, (v) Política de Cortesias Profissionais, (vi) Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, (vii) Política Anticorrupção e (viii) Procedimento de Due Diligence com parceiros de negócios, entre outros regulamentos internos equivalentes, destacam-se as seguintes proibições e diretrizes gerais de atuação:

- É proibido a realização ou aceitação de subornos conforme estabelecido no regulamento interno de Anticorrupção ou procedimento análogo de cada divisão ou subsidiária correspondente.
 - Não é permitido dar, prometer, entregar, autorizar, oferecer, exigir ou aceitar qualquer tipo de gratificação, seja em dinheiro, em espécie ou com cortesias com o objetivo de obter qualquer tipo de vantagem ou benefício de acordo com o disposto nos regulamentos internos em matéria de Anticorrupção ou procedimento análogo de cada divisão ou subsidiária correspondente.
 - Brindes, presentes, hospitalidade, convites ou favores somente serão permitidos nas circunstâncias estabelecidas no regulamento interno de cortesias profissionais ou procedimento análogo de cada divisão ou subsidiária correspondente.
-

- Os pagamentos de facilitação não são permitidos de acordo com as disposições do regulamento interno sobre Anticorrupção ou procedimento similar de cada divisão ou subsidiária correspondente.
- De acordo com as leis nacionais e convenções internacionais, deve ser evitado o suborno nacional e internacional ou qualquer outra atividade que não esteja alinhada com os valores e princípios declarados pela organização, ou que envolva violação das leis nacionais e internacionais conforme estabelecido na Política Anticorrupção VERDE ALAGOAS.
- O uso de fundos, ativos ou pessoal da organização para qualquer finalidade ilegal, imprópria ou antiética é estritamente proibido de acordo com as disposições da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo da VERDE ALAGOAS ou regulamentos internos equivalentes de cada divisão ou subsidiária correspondente.
- Em caso de solicitação de um funcionário ou da Administração Pública, que envolva pedido de dinheiro ou contrapartida, a entidade regulada envolvida deve comunicar imediatamente, de acordo com o disposto na seção “5. Comunicação de violações” deste Protocolo.

A título de exemplo, é proibida a reunião com um funcionário durante o processo de contratação pública em que participe a VERDE ALAGOAS, e do qual possa derivar qualquer tipo de benefício indevido de qualquer natureza. A consequência é que tal comportamento, como os mencionados anteriormente, será considerado uma violação da boa-fé contratual uma vez que este Protocolo seja conhecido e os sujeitos obrigados tenham sido treinados.

4.2 Operações com maior sensibilidade

Por outro lado, deverá ser exercido um controle adicional naquelas operações definidas abaixo que são de natureza mais sensível:

- Participação em concursos públicos nacionais ou estrangeiros em que seja premiada uma das empresas VERDE ALAGOAS.
-

- Participação em processos de obtenção de subsídios e auxílios públicos por parte de entidades públicas nacionais ou estrangeiras.
- Participação em processos de obtenção de licenças ou autorizações administrativas não recorrentes que sejam outorgadas pela Administração Pública.
- A relação com os funcionários públicos que tenham competência autônoma para tomar uma decisão que possa implicar vantagens econômicas diretas significativas para a VERDE ALAGOAS.

Em qualquer uma destas situações, o controle adicional que qualquer membro da organização VERDE ALAGOAS deve realizar consiste na manutenção de suporte documental adequado, de forma a garantir a transparência da relação com a Administração Pública, o que permite manter um registro das pessoas contactadas e a documentação trocada, bem como a sua salvaguarda. Todos eles devem identificar a operação e o valor econômico envolvido, bem como qualquer outra informação sensível.

Além disso, no caso de contratação de terceiros externos para interagir em nome da VERDE ALAGOAS com a Administração Pública, obter-se-á a aceitação expressa dos mesmos.

5. Comunicação de violações

Em caso de detecção de violação deste Protocolo ou de dúvidas sobre qualquer conduta com a Administração Pública e/ou funcionários, deverá ser comunicada ao Compliance da VERDE ALAGOAS, pelos canais habilitados para tal feito, conforme estabelecido no Protocolo de Comunicação de Fatos Supostamente Irregulares.

Nesse sentido, o Compliance da VERDE ALAGOAS, poderá atuar por iniciativa própria ou a pedido de qualquer membro da organização, parceiro comercial ou terceiro com relação direta e comercial interesse ou profissional legítimo, mediante denúncia feita de boa fé. Em qualquer caso, é garantida a confidencialidade tanto das informações transmitidas pelos diversos canais quanto da identidade dos denunciadores de boa fé, bem como a inexistência de retaliação, conforme estipulado no Protocolo de Suposto Relato de Fatos Supostamente Irregulares da VERDE ALAGOAS.

6. Investigação de Não Conformidade

O Compliance da VERDE ALAGOAS delegará ao RCC de cada divisão ou subsidiária, conforme o caso, a investigação, alegações ou reclamações comunicadas sobre possíveis atos que envolvam direta ou indiretamente a VERDE ALAGOAS, deixando um registro documental de tudo isso.

Como resultado das referidas investigações, a VERDE ALAGOAS determinará as ações a serem tomadas, inclusive as de natureza disciplinar contra os membros da organização, a cessação de relações comerciais com parceiros de negócios e/ou terceiros que possam envolver comportamentos anticompetitivos, conforme contemplado no Protocolo do Código de Conduta da VERDE ALAGOAS para Associados de Negócios.

O RCC reportará diretamente ao Compliance da VERDE ALAGOAS, ou órgão equivalente de cada divisão ou subsidiária correspondente, os resultados de cada investigação, bem como a implementação e melhoria contínua deste Protocolo.

7. Atualização e monitoramento

O RCC de cada divisão ou subsidiária será responsável por garantir que este Protocolo esteja devidamente atualizado e adaptado às (i) mudanças organizacionais de cada divisão ou subsidiária, (ii) às atividades realizadas por ela e (iii) às alterações legislativas que pode afetá-lo.

O monitoramento do Protocolo inclui (i) os procedimentos de comunicação de atividades irregulares, (ii) revisões periódicas da eficácia do treinamento de funcionários em relação a essas questões, (iii) relatórios e registros de incidentes relacionados a este Protocolo e (iv) a revisão dos regulamentos associados ao referido Protocolo (ou seja, Política de Cortesias Profissionais, Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, Política Anticorrupção, Procedimento de Due Diligence Corporativa com parceiros de negócios ou outros regulamentos internos equivalentes).
